



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA-BA

LEI MUNICIPAL Nº 629/88

de

05 de janeiro de 1988.

"AUTORIZA o Poder Executivo Municipal, con_
ceder aumento ao Funcionalismo Público Mu_
nicipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos Servidores Públicos do Município de Itaberaba, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o nível de seus vencimentos, englobando o Pessoal Aposentado e Pensionistas desta Prefeitura;
- Art. 2º - Os valores constantes da TABELA e dos ANEXOS 1,2 e 3 farão parte integrante da presente LEI;
- Art. 3º - Os recursos para atender as despesas decorrentes, correrão por conta da Lei Orçamentária vigente;
- Art. 4º - Os Servidores constantes da Tabela 01 Anexo 1, alínea 11 e 12 níveis 05, Anexo 2, alínea 04 grupo 1 terão seus vencimentos reajustados retroativamente a partir de 01 de dezembro de 1987;
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor para as demais classes a partir de 01 de janeiro de 1988;
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 05 de janeiro de 1988.

Linésio B. Santana
LINESIO BASTOS DE SANTANA

Iracema Brandão de Lima Marques
IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES